

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. ALEXANDRE TOLEDO)

Acrescenta inciso VI ao art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre horário de funcionamento das creches.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte inciso VI ao art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

“Art. 31.....
.....

VI – Nas creches, ou entidades equivalentes, que funcionam em período integral, o horário de funcionamento será, de segunda a sexta-feira, de sete horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos, nos municípios com menos de 200 (duzentos) mil habitantes; de sete horas às dezenove horas, nos municípios acima de 200 (duzentos mil habitantes); e, das sete horas às quatorze horas, aos sábados.” (AC)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa intenção, com o presente projeto de lei, é contemplar famílias cujos pais ou responsáveis precisam trabalhar e optam por deixar suas crianças sob os cuidados de creches ou instituições equivalentes. Atualmente, o período de funcionamento desses estabelecimentos não atende às necessidades dessas famílias, pois não se coaduna com os horários de trabalho adotados na indústria, no comércio e no setor de serviços em geral.

A questão do período de funcionamento das creches é importante para a sociedade brasileira, sobretudo para as mulheres. Em matéria publicada no dia 18 de novembro de 2013, o Jornal *O Globo* destacou que o impacto da oferta de creches no emprego feminino é enorme. Diz a matéria:

“O impacto no emprego feminino é maior: entre as mulheres com filhos na creche, 50% trabalham. Entre as que têm crianças fora da Educação infantil, o índice é de 40%. Aumentar o total de creches pode elevar em 3,9 milhões a oferta de mão de obra feminina no mercado de trabalho, num momento em que a falta de pessoal é queixa recorrente.”

Ademais, ressaltamos os benefícios a serem gerados para as crianças. Na matéria jornalística citada, destacam-se ainda vetores positivos da frequência a creches: melhor desempenho na escola, mais controle da inibição, vocabulário maior e comportamentos mais tranquilos por parte das crianças.

Estamos certos de que os nobres colegas sensibilizar-se-ão com o tema e apoiarão este projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

ALEXANDRE TOLEDO

Deputado Federal